



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 114/2009 – IBRAM**

**3 Via – Arquivo**

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** a **GRUPO LUZ & CURA, CNPJ: 00.229.875/0001-60**, a executar a **LIMPEZA DE VEGETAÇÃO**, realizada no **CHACARA JESUS MENINO DE PRAGA 33-C, NUCLEO RURAL DE SOBRADINHO – RA V – SOBRADINHO/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.009/2009**

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipe técnica capacitada, portanto a cópia da Autorização para limpeza e cópia de registro de proprietário de motosserras, se for o caso, que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação. O registro de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Naturais deverá ser requerido na Superintendência do IBAMA no DF. Caso seja Realizado por empresa contratada, observar se a mesma possui registro no IBAMA;
- 2) É proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para eliminação de vegetação, bem como queima do material oriundo do desmatamento, ou enterrar madeira que não tenha aproveitamento comercial; não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e mananciais hídricos;
- 3) O interessado deverá solicitar, junto ao IBRAM, a expedição de certidão para averbação de reserva legal;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.**

### OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 10 de Setembro de 2009.



**ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 114/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Pelso Mareus Alvarenga de Castro

Assinatura: 

Cargo: DIRETOR 1º TENDUREIRO

Doc. Identidade:  

Recebido em: 10 / 09 / 2009